

## **LEI N.º 2.546, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

***“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL POSSUIREM ORIGEM COMPROVADAMENTE LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

***ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - No âmbito do Município de Parapuã todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

**Artigo 2º** – Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**Artigo 3º** - Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Posturas do Município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

**Artigo 4º** - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa equivalente à 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), sem prejuízo da interdição da atividade enquanto não for regularizada a situação.

## **LEI N.º 2.546, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência 90 (noventa) dias após a sua promulgação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de março de 2010.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado